



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

DECRETO Nº 1520/2020

Mamanguape, 06 de novembro de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6 de 20 de março de 2020, para definir procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Mamanguape, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Art. 2º. De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto 2020, caberá ao Município de Mamanguape, ser responsável por:

I - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.

Art. 3º. O recurso destinado ao Município de Mamanguape, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 341.953,81 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), seu repasse ocorrerá pela Plataforma Mais Brasil, e deverá ser gerido diretamente pelo Município de Mamanguape, através da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, no mínimo, 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III da Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e até 80% (oitenta por cento), destinados ao subsídio mensal previsto no inciso II da referida lei, de acordo com planejamento do Órgão receptor dos recursos estabelecido no caput deste artigo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território do município de Mamanguape.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável por enviar lista de homologação dos beneficiários dos recursos do caput deste artigo à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

CAPÍTULO II **Do Subsídio**

Art. 4º. O subsídio previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria de Educação e Cultura, que também definirá as regras de validação.

§1º. A percepção do recurso a que se refere o *caput* fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal (Dataprev) disponibilizada pelo Ministério do Turismo e outras bases de dados do Estado e do Município.

§2º. As empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias de atas de sua fundação e da última eleição da diretoria, bem como as cópias de certidões negativas nos âmbitos da Receita Federal, Dívida ativa da União e Certidões Negativas do Estado e do Município.

§3º As entidades e espaços de cultura que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contempladas pela comprovação da sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos últimos dois anos, conforme análise da documentação prevista neste artigo.

§4º A pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, comprovante de residência e cópia do cartão de conta bancária.

§5º As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada, com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas e sua respectiva homologação, quando for o caso, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

§6º No edital de chamamento público deve constar também a exigência de apresentação de documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver; das atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas de imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos; e de registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais.

Art. 5º. O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, observados os critérios estabelecidos por este Decreto.

§1º Este subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§2º Para fins de distribuição dos recursos, fica estabelecido a realização de edital público de credenciamento de espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais, micro e pequenas empresas culturais, que utilizará como critério de seleção a pontuação obtida, conforme estabelecido no Anexo Único, observado os seguintes aspectos:

- I - Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- II – Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- III – Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019;
- IV – Despesa do Espaço com água, nos últimos quatro meses de 2019;
- V – Despesa do Espaço com telefone, nos últimos quatro meses de 2019;
- VI – Despesa do Espaço com Internet nos últimos 4 meses de 2019;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

- VII – Número de funcionários contratados pelo espaço cultural;
- VIII – Situação do local de funcionamento;
- IX– A origem dos recursos financeiros para a manutenção do espaço/empresa.

§3º Farão *jus* ao benefício referido no *caput* deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas, coletivos e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovem estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme a plataforma disponibilizada no site institucional (<https://www.mamanguape.pb.gov.br>), ou ainda em qualquer outro cadastro institucional previsto no art. 7º, §1º da Lei Federal nº 14.017.

§4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º deste Decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

§8º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§9º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§10º Na prestação de contas serão consideradas as despesas pagas após a liberação do recurso, mesmo que vencidos em data anterior.

§11º Entende-se por despesas relativas à manutenção de atividade cultural aquelas relacionadas às despesas indiretas, podendo ser:

I – os gastos com equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;

II – as despesas com impostos, taxas, licenças, transportes, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

III – outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

CAPÍTULO III

Dos Editais, Chamadas Públicas e Demais Instrumentos

Art. 6º. A Secretaria de Educação e Cultura estabelecerá, por meio de editais de chamamento público, de fomento e premiação, os mecanismos para consecução do disposto no Inciso II do artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º. Para a execução de programas relativos ao inciso III do Art. 2º da Lei Aldir



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

Blanc, com vistas à linha de fomento com editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I - O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc;

II - Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Mamanguape (<https://www.mamanguape.pb.gov.br>), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam ser realizados durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020;

III - A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário *on line* anexo a sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

IV - Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

V - Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Mamanguape, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VI - Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município;

Art. 8º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural deverão fiscalizar e avaliar a execução dos projetos contemplados por meio de editais e chamadas públicas, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 9º. Ficará limitado ao proponente, a aprovação de um único projeto (pessoa física ou jurídica) selecionado nos editais previstos no Inciso III da Lei Aldir Blanc.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

Art. 10. Os proponentes contemplados por meio de editais e chamadas públicas deverão apresentar relatório de cumprimento das metas e os resultados atingidos, sempre que solicitados no instrumento convocatório.

Art. 11. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

Art. 12. A não apresentação da prestação de contas e relatório de execução nos prazos e termos previstos nos editais e instrumentos convocatórios, ensejará a devolução integral dos recursos, sem prejuízo às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 13. Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento e premiações, previstos no Inciso II do art. 2º deste Decreto, podendo ser prorrogada a depender da necessidade do Município.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por servidores municipais e representantes de instituições públicas ligadas à Educação e à Cultura.

Art. 14. Havendo saldo remanescente dos recursos previstos em chamamento público do cadastramento dos espaços e equipamentos culturais previsto no Inciso II da Lei nº 14.017/2020, o saldo poderá ser repassado para a execução dos editais de fomento e premiações previstos no Inciso III, ampliando o número de beneficiários.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 15. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 16. A Secretaria de Educação e Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art. 17. Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, 06 de novembro de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional